



ESTATUTO SOCIAL DA FORTINI INVESTIMENTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

[Art. 54, I da Lei no 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Fortini Investimento Social, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, inscrita no CNPJ: 26.628.632/0001-98, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação está localizada na Avenida Portugal, nº2900, Jardim Atlântico. Belo Horizonte/MG, CEP: 31560-000, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país para o cumprimento das suas finalidades, mediante decisão da Diretoria.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

- a) Promoção da educação
- b) Promoção da assistência social
- c) Promoção dos direitos das crianças e adolescentes
- d) Promoção do esporte
- e) Promoção da cultura
- f) Promoção da equidade de gênero e empoderamento feminino
- g) Promoção da igualdade racial e combate ao racismo
- h) Promoção do voluntariado
- i) Promoção da empregabilidade e desenvolvimento de cursos de qualificação profissional e Programa de Adolescente e Jovem Aprendiz
- j) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de palestras, treinamentos, consultorias, pesquisas, projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Fortini
INVESTIMENTO SOCIAL

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 7º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação. [Art. 54, II e art. 55 da Lei no 10.406/02]

Artigo 8º - São direitos dos associados: [Art. 54, III da Lei no 10.406/02]

- I - participar das atividades da associação;
- II - tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III - votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 9º - São deveres dos associados: [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02]

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - zelar pelo nome da associação;
- IV - participar das Assembleias Gerais.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação. [Art. 46, V da Lei no 10.406/02]

Artigo 11º – Os associados perdem seus direitos: [Art. 54, II da Lei no 10.406/02]

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- VI – se praticarem atos em nome da associação para promoção de propaganda político partidária.

VII – se praticarem atos em nome da associação para promoção de instituição religiosa.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados serão excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim. [Art. 57 da Lei no 10.406/02, alterado pela Lei n o 11.127/05]

Artigo 12º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III - Da Administração

[Art. 54, V da Lei no 10.406/02, alterado pela Lei n o 11.127/05]

Artigo 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral; e

II - Diretoria Executiva.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral: [Art. 59 da Lei no 10.406/02, alterado pela Lei n o 11.127/05]

I - eleger os membros da Diretoria Executiva;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva;

III - referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;

IV - aprovar a exclusão dos associados da entidade;

V - alterar o estatuto; e

VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual. [Art. 54, VI da Lei no 10.406/02]

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em



Fortini
INVESTIMENTO SOCIAL



primeira convocação, sem associados, ou com número menor de associados nas convocações seguintes. [Art. 59, § único da Lei no 10.406/02, alterado pela Lei n o 11.127/05]

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV - referendar a admissão de novos associados.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I - reforma do estatuto;
- II - eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III - destituição de administradores;
- IV - exclusão de associados.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei no 10.406/02, alterado pela Lei n o 11.127/05]

Parágrafo único - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - A Diretoria Executiva será constituída por um (a) Diretor (a) Presidente e um (a) Diretor (a) Administrativo (a), associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições sucessivas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva desempenharam as suas funções e atribuições desses cargos sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, e serem remunerados por qualquer uma das atividades listadas no Artigo 4º, desde que comprovada a expertise.

Artigo 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;



- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa;
- VII - aprovar a admissão de novos associados na entidade; e
- VIII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.
- V - representar a organização, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente.
- VI - substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos, em casos de doença, viagens e outros motivos de força maior;

Artigo 22º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - Determinar as políticas de arrecadação, arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e
- VII - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.
- VIII - substituir o Presidente em seus impedimentos, em casos de doença, viagens e outros motivos de força maior;



Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor. [Art. 46, III da Lei no 10.406/02]

Artigo 24º - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria;

II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, inciso I.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 25º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. [Art. 54, IV da Lei no 10.406/02]

Artigo 26º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 27º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 28º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 29º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do Artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. [Art. 54, VI da Lei no 10.406/02]

Artigo 30º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. [Art. 61 da Lei no 10.406/02]

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 31º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

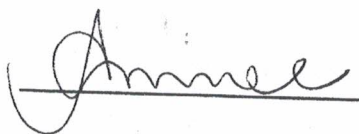
Artigo 32º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI - Disposições Gerais

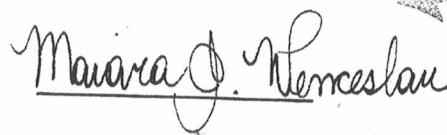
Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 34º - Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para qualquer ação fundada neste estatuto.

Contagem, 21 de Janeiro de 2021.



Visto do advogado



Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

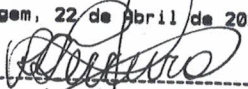
CARTÓRIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de
(ENO29969) MAIARA DE AQUINO WENCESLAU *****
em testemunho da verdade.
Contagem, 08/04/2021 15:01:09 27291

SELO DE CONSULTA: ENO29969
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7630.5408.4400.8896
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Marlene Alves dos Santos Silva - Escrevente
Emol: R\$5,82 TFI: R\$1,81 Total: R\$7,63 / SS: R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ABE334598

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Américo Barroso Massote
Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **15626**
AVERBADO no Livro **A** sob o número **10756**
Contagem, 22 de abril de 2021.

O Oficial 

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Rita de Cassia Ferreira Lopes - Escrevente Substituta

SELO DE CONSULTA: ELO32946
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9987.6705.4699.4020
Quantidade de atos Praticado(s): 009
Emol: R\$162,79, Recomp: R\$6,73
TFJ: R\$57,17, Valor Final: R\$229,69 - 169QN: 6,14
Cod Dep: 0101-20 / 6412-11
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3808
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br



FORTINI INVESTIMENTO SOCIAL

AVERBADO(A) sob o nº 3, no registro 144397, no Livro A, em 04/08/2021

Belo Horizonte, 04/08/2021

Emol: (6418-8) R\$ 110.23 TFI: R\$ 39.73 Rec: R\$ 5.61 Iss: 5.51 - Total: R\$ 162.08

Emol: (8101-8) R\$ 26.28 TFI: R\$ 8.72 Rec: R\$ 1.56 Iss: 1.32 - Total: R\$ 37.88

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Elidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EVC90110**
Cód. Seg.: **8914.2704.2051.1743**

Quantidade de Atos Praticados: **00005**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: R\$ 144.68 TFI: R\$ 48.45 Total: R\$ 193.13 ISS: R\$ 6.83

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3808
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br



FORTINI INVESTIMENTO SOCIAL

AVERBAÇÃO nº 3, no registro 144397, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/08/2021

Emol: (6601-9) R\$ 18.08 TFI: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 25.61

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Elidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EVC90117**
Cód. Seg.: **3239.2535.5935.5399**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol: R\$ 19.17 TFI: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

